



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUIXABA
CÂMARA DE VEREADORES
(Casa José Luiz Bezerra)

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI-PL Nº 01/2026

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba-PB, instada a se pronunciar através de parecer, no tocante a projeto de Lei nº 01/2026, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos para os servidores públicos da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba-PB, com vencimentos de até um salário mínimo, *pelo o que passa a análise do projeto através do relator do mesmo e a ao final emite parecer:*

1 – Para relatar o processo, foi designado o Vereador Osmando de Andrade Medeiros, que passou a analisar a matéria e emitiu o seguinte voto:

2 - A matéria foi iniciada pelo o Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba-PB, está organizada de forma a atender as boas técnicas econômicas e Legislativa, atende aos requisitos e a princípios como interesse público, razoabilidade e oportunidade, estabelece com clareza os fins da norma e destina os valores para investimento nos servidores público da Câmara Municipal, assegurando um reajuste de 6,75% nos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores que recebem até R\$ 1.518,00, fixando o novo piso salarial em R\$ 1.621,00, pautando assim a transparência e boa aplicação dos recursos públicos, o que me faz acatar a possibilidade do Projeto em análise.

3 - A questão em debate versa sobre o salário-mínimo nacional que foi reajustado em 01 de janeiro de 2026, motivo pelo qual a proposta respeita integralmente as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº [101/2000](#))**, especialmente no que tange ao teto de gastos com

pessoal, demonstrando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, dessa forma, o reajuste proposto não representa apenas um ato de justiça com os servidores, mas também um investimento na própria estrutura administrativa do Poder Legislativo, garantindo que seus colaboradores se mantenham engajados e comprometidos com suas funções.

Face o exposto, vota este relator pela a regularidade da matéria, recomendando ao pleno a sua votação, dentro do que manda a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

4 – VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

4.1 – Os membros desta comissão votam com o Relator, ficando assim aprovado o voto daquele e por tanto recomendando-se ao pleno a aprovação da matéria, pelo o que assinamos o presente parecer.

Quixaba-PB, 12 de fevereiro de 2026.



Adean da Silva Rufino
Presidente



Osmando de Andrade Medeiros
Relator



Paulo Monteiro de Sousa
Membro